Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DE FATIMA TAVARES TOSCANO BARRETO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8877b2c3-55dd-46a5-b8ec-f6392e8c8725

PROCESSO TCE-PE N° 18100507-4
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS
MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Gestão
EXERCÍCIO: 2017
UNIDADE JURISDICIONADA: Câmara Municipal de Quipapá

INTERESSADOS:

Jose Elias da Silva

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO CARLOS PORTO

ACÓRDÃO Nº 858 / 19

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 18100507-4, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos da proposta de deliberação do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO os gastos totais com pessoal acima do limite no valor de R$ 16.372,43, o que representou 7,06% do somatório de receitas do município efetivamente arrecadadas no exercício anterior, acima do limite de 7% previsto no artigo 29-A da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Vereadores não atendeu aos requisitos mínimos de transparência Pública exigidos na LRF;

CONSIDERANDO o pagamento de despesas sem licitação com dedetização, não precedida de pesquisa de preços de mercado nem de contrato, o que resultou na falta de competitividade e ausência de contratação da proposta mais vantajosa;

CONSIDERANDO que houve excesso de preço no pagamento de serviço de dedetização a Empresa Nordeste Construções Instalações Ltda - ME, no valor de R$ 10.050,00;

CONSIDERANDO o pagamento de despesas sem licitação com serviços de filmagens, fotografias e decoração para evento da Câmara Municipal, no valor de R$ 14.700,00;

CONSIDERANDO que, devidamente notificado, o Sr. José Elias da Silva não apresentou defesa;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II e VIII, § 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso III, alínea(s) b , da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR irregulares as contas do(a) Sr(a) Jose Elias Da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2017 .

IMPUTAR débito no valor de R$ 10.050,00 ao(à) Sr(a) Jose Elias Da Silva , que deverá ser atualizado monetariamente a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao do processo ora analisado, segundo os índices e condições estabelecidos na legislação local para atualização dos créditos da Fazenda Pública Municipal , e recolhido aos cofres públicos municipais , no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, devendo cópia da Guia de Recolhimento ser enviada a este Tribunal para baixa do débito. Não o fazendo, que seja extraída Certidão do Débito e encaminhada ao Prefeito do Município, que deverá inscrever o débito na Dívida Ativa e proceder a sua execução, sob pena de responsabilidade .

APLICAR multa no valor de R$ 16.680,00, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) III , ao(à) Sr(a) Jose Elias Da Silva, que deverá ser recolhida , no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www. tce.pe.gov.br) .

DETERMINAR, por fim, o seguinte:

Ao Ministério Público de Contas:

1. Para as providencias cabíveis.

Presentes durante o julgamento do processo na sessão:

CONSELHEIRO CARLOS PORTO , Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS , relator do processo

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR : Acompanha

CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO SUBSTITUINDO CONSELHEIRO JOÃO CARNEIRO CAMPOS : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GILMAR SEVERINO DE LIMA

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DE FATIMA TAVARES TOSCANO BARRETO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 8877b2c3-55dd-46a5-b8ec-f6392e8c8725